

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



PROCESSO DESPORTIVO
DISCIPLINAR

002.2022

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) AUDITOR(A) PRESIDENTE
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR**

Evento: Campeonato Brasileiro de Hóquei

Partida: AABB Canoas x Florianópolis Hóquei Clube

Data: 16/07/2022

Horário: 10:00

Categoria: Adulto Masculino

Local: PUC (RS)

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO STJD DO
HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR**, representada neste ato por seu
Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo
74, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, mui
respeitosamente, à presença dessa r. Corte Desportiva, oferecer **DENÚNCIA** em
face do Sr. **DAVID MAYER**, atleta nº 9 da equipe da AABB Canoas, pelos fatos
e fundamentos jurídicos que passa a expor:

- 1) **DAVID MAYER**, atleta nº 9 da equipe da AABB Canoas, pela prática da
conduta tipificada no art. 258, § 2º, II do CBJD c/c art. 31 do Código de
Conduta da CBHG.

Consoante o relato contido na súmula da partida entre AABB Canoas
e Florianópolis Hóquei Clube e no relatório da expulsão, o denunciado **foi
penalizado com o cartão vermelho aos quarenta minutos de jogo por ter
proferido reclamações e xingamentos diretos à arbitragem** (“vai tomar no
cu”, “vocês são uns merdas” e “porra, vai tomar no cu que você não marcou essa

falta”).

Ainda de acordo com a súmula da referida partida e com o relatório da expulsão, ao ser solicitado que deixasse a área de jogo, **o denunciado voltou a reclamar e a proferir xingamentos em direção à mesa e a equipe de arbitragem** (“não acredito nisso”, “vai tomar no cu” e “porra”).

Neste diapasão, resta cristalina a prática de conduta contrária à disciplina e à ética desportiva, em caráter contínuo, pelo denunciado, prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD, bem como a violação ao disposto no art. 31 do Código de Conduta da CBHG, senão vejamos:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.”
(Negritos nossos).

“Art. 31 Jogar com determinação, **acatando as resoluções dos árbitros**, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e **tratando** os oponentes **com respeito e consideração**, além de evitar ofender o público presente aos jogos;” (Negritos nossos)

Diante do exposto, entende a Procuradoria da Justiça Desportiva que o atleta denunciado deve responder aos termos da presente denúncia e ser condenado, de forma punitivo-pedagógica, na penalidade imposta pelo dispositivo legal supracitado.

CONCLUSÃO

Ex positis, requer a Procuradoria da Justiça Desportiva:

- I – O recebimento da denúncia e que seja determinada data e horário para a Sessão de Instrução e Julgamento;
- II – A citação do denunciado para responder aos termos do presente feito;
- III – A ficha dos antecedentes desportivos do denunciado;
- IV – A produção de todas as provas legalmente admitidas;
- V – Finalmente, pugna pela condenação do denunciado na pena da infração acima descrita.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.



THIAGO GORNI MOREIRA

Procurador Geral do STJD do Hóquei sobre a Grama e Indoor



RELATÓRIO DA PARTIDA

DATA 16/07/2022	HORÁRIO 10:00H	GRUPO SUL	LOCAL PUC/RS	CAMPO PUC RS	PARTIDA NO. 11
---------------------------	--------------------------	---------------------	------------------------	------------------------	--------------------------

RESULTADO

Clube AABB Canoas	<table border="1"> <tr><td>Final</td><td>0</td><td>--</td><td>10</td></tr> <tr><td>3º Período</td><td>0</td><td>--</td><td>7</td></tr> <tr><td>2º Período</td><td>0</td><td>--</td><td>5</td></tr> <tr><td>1º Período</td><td>0</td><td>--</td><td>3</td></tr> </table>	Final	0	--	10	3º Período	0	--	7	2º Período	0	--	5	1º Período	0	--	3	Clube FLORIANÓPOLIS
Final	0	--	10															
3º Período	0	--	7															
2º Período	0	--	5															
1º Período	0	--	3															

Tempo	No.	Nomes	Vd. ▲	Am. ■	Vm. ●
X	01	SILVA, Leonardo (GK)			
X	04	GARIBALDI, Felipe			
X	05	SANTOS, Ederson			
26'	06	SILVA, Marcelo			
X	07	LEPICH, Thiago	47'		
X	08	NASCIMENTO, Gabriel (C)			
X	09	MAYER, David		22'	40'
X	10	FRAGA, Luís			
19'	11	PAGANI, Víctor			
	12	SANTANA, Diego			
X	13	DA SILVA, Mathews			
	14	COSENTINO, Allan			
X	15	PERELLO, Gabriel			
	16	SCHULTZ, Hyago (GK)			
	18	GONÇALVES, Arthur			
X	20	LARANJEIRA, Gustavo			
14'	22	MIRANDA, Bruno			
X	23	HECK, Paulo			
Treinador		RODRIGUES, Mateus			
Chefe de Equipe		PEREIRA, Alberto			
Árbitro		FORTES, Pedro			
Juiz de Mesa		MÜLLER, Mauricio			
Oficial Técnico		SILVA, Dienifer			

Tempo	No.	Nomes	Vd. ▲	Am. ■	Vm. ●
X	31	FAUSTINO, Rodrigo (GK)			
	01	JOAQUIN, Andriago (GK)			
X	08	ALANO, Pitágoras			
X	21	PASIN, Marcos			
X	12	PEYLOUBET, Rodrigo			
X	14	TISSIER, Tiago			
X	09	REUS, Luis (C)			
X	24	SILVA, Mateus			
X	05	VALDES, Caio			
X	11	PAIXÃO, Lucas			
X	13	PAES, Bruno			
X	20	VIEIRA, Eduardo			
7'	22	PEYLOUBET, Enrique			
11'	02	DUARTE, Nicola			
8'	10	ALVES, Daniel			
12'	28	TOSCAN, Jessé			
9'	17	BARRERA, Misael			
21'	30	FAUSTINO, Gabriel			
Treinador					
Chefe de Equipe		MINGRONI, Luciana			
Árbitro		ASSIS, Fábio			
Juiz de Mesa		MULLER, Flaviana			

Clube	Minuto	No.	Ação	Placar	Clube	Minuto	No.	Ação	Placar	Clube	Minuto	No.	Ação	Placar
FHC	7'	20	PC	0 x 1	FHC	52'	20	FG	0 x 8					x
FHC	11'	9	PC	0 x 2	FHC	55'	11	FG	0 x 9					x
FHC	14'	2	FG	0 x 3	FHC	59'	21	PC	0 x 10					x
FHC	21'	24	FG	0 x 4					x					x
FHC	22'	9	PS	0 x 5					x					x
FHC	43'	13	FG	0 x 6					x					x
FHC	45'	22	FG	0 x 7					x					x

FG – Field Goal / PC – Penalty Corner / PS – Penalty Stroke X

OBSERVAÇÕES:
 O jogador nº 9 do AABB Canoas, proferiu reclamações e xingamentos à arbitragem ocasionando em punição com cartão vermelho. Ao ser solicitado que deixasse a área de jogo, novamente lançou palavras de baixo calão à mesa e à equipe de arbitragem.



RELATORIO DE EXPULSÃO

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois, durante a partida válida pelo grupo sul do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama 2022 entre as equipes da AABB Canoas e Florianópolis Hóquei Clube, aos quarenta minutos jogados, o atleta número 9 do time AABB Canoas, Sr. David Mayer foi penalizado com o cartão vermelho ocasionando sua expulsão da partida.

Anteriormente ao fato, o referido atleta já havia sido advertido com um cartão amarelo, por jogo físico no meio de campo. O cartão vermelho se deu por uma sequência de reclamações em que o atleta proferiu, de modo a desrespeitar a arbitragem em ataques diretos (entre eles "vai tomar no cu" e "vocês são uns merdas") seguidas vezes, e mesmo alertado sobre a infração, manteve o comportamento durante a partida, culminando em um momento de xingamento direto a arbitragem ("porra, vai tomar no cu que você não deu essa falta") em que a arbitragem decidiu pela expulsão direta.

Ao sair do campo de jogo, no momento em que foi solicitado para que se retirasse da área de jogo, o Sr. David Mayer manteve seu comportamento agressivo com as seguintes frases: "Não acredito nisso", "Vai tomar no cu", "porra". O jogador foi acompanhado pelo chefe de equipe até fora da área de jogo onde, após longa conversa, acalmou-se.

DocuSigned by:

Pedro Laport

5B02644F4BF4460

Pedro Henrique Laport Fortes – Árbitro do jogo

Afonso Motta Francisco – Oficial Técnico

PDD 002.2022 – STJD CBHG

Vistos.

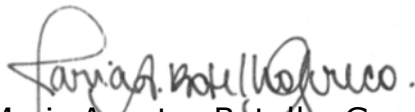
Recebo a denúncia ofertada pela douta Procuradoria de Justiça Desportiva.

Distribuído a Comissão Disciplinar desta corte.

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Presidente da Comissão Disciplinar para designação de audiência de instrução e julgamento, citando-se o denunciado.

Dê-se ciência a Procuradoria de Justiça Desportiva.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.



María Arantes Botelho Greco

Presidente do STJD do Hóquei Sobre Grama e Indoor

Comissão Disciplinar

Nos termos do art. 78-A, inciso I, do CBJD, mediante sorteio, designo para o exercício da Relatoria no **Processo Desportivo Disciplinar nº. 002.2022** o **Dr. Tadeu Soares de Souza Junior**.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.



Erick da Silva Regis
Presidente da Comissão Disciplinar



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr. Erick da Silva Regis, e para os devidos efeitos, faço saber aos interessados que estão sendo **chamados à plataforma GOOGLE MEETING, às 18h do dia 23 de agosto de 2022**, face à denúncia:

DENUNCIADO	ARTIGO
DAVIDE MAYER (AAB CANOAS)	ART. 258, § 2º, II do CBJD c/c ART. 31 do Código de Conduta da CBHG

oferecida pelo i. Procurador Geral do STJD, Dr. Thiago Gorni. Registra-se que o link da sessão de julgamento é:

<https://meet.google.com/ktz-gtuq-pvx>

Fica, assim, o clube denunciado **CITADO** para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá no próximo dia **23 de agosto de 2022, às 18h**, com acesso no link destacado acima.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

**SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO HÓQUEI**



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 23.08.2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO HÓQUEI

No dia 23 do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022), reuniram-se em Sessão Virtual de Julgamento da Comissão Disciplinar do STJD do Hóquei, convocada pelo Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, realizada de maneira virtual, através da plataforma de videoconferência Google Meeting.

Foi verificado pelo Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, a presença de todos os denunciados e seus representantes, além dos membros da procuradoria e da secretaria do tribunal. Foi registrado pelo Presidente, que serão julgados na sessão os PDD 001.2022, 002.2022 e 003.2022, conforme editais encaminhados aos interessados. Foi verificada a ausência de pedidos de preferência, motivo pelo qual será seguida a ordem de distribuição de cada um dos processos. Após a apresentação dos presentes, foi iniciado o julgamento exatamente às 18:10h.

PDD 001.2022: Com a palavra, o auditor e relator do processo 001.2022, Dr. Gustavo Henrique Almeida do Nascimento, iniciou a leitura da denúncia oferecida pela procuradoria. Desenvolveu análise sobre o ocorrido, bem como sobre o enquadramento tipificado pela denúncia. Em seguida, foi ouvida a Dra. Ursula Santos, representante clube denunciado, que explicou de forma detalhada os motivos que justificam a ausência relatada na denúncia.

Finda a instrução probatória, foi apresentado voto pelo relator do processo, que entendeu pela aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Rio Hockey Clube. O relator foi acompanhado de forma unânime pelos demais auditores em seus votos. Aplicada, portanto, por unanimidade, a pena pecuniária no valor supracitado.

PDD 002.2022: Com a palavra, o auditor e relator do processo 002.2022, Dr. Tadeu Soares de Souza Junior, iniciou a leitura da denúncia oferecida pela procuradoria e, em seguida, apresentou breve relatório sobre os fatos e a conduta do denunciado, Sr. David Mayer, atleta do AAB Canoas. O denunciado encontrava-se, de forma voluntária, desacompanhado de advogado. O Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, alertou o denunciado sobre seu direito de defesa, que deixou de ser utilizado. Após ouvir breve depoimento do denunciado, onde o mesmo afirma que sua conduta não passou de um simples desabafo em um momento caloroso da partida, foi encerrada a instrução probatória.



Ato seguinte, foi apresentado voto pelo relator do processo, que entendeu pela aplicação da pena de suspensão de 01 (uma) partida ao atleta. O relator foi acompanhado pelos demais auditores, com exceção do Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, que entendeu pela aplicação da pena de 02 (duas) partidas de suspensão ao atleta denunciado. Aplicada, portanto, por maioria dos votos, a pena de suspensão de 01 (uma) partida do atleta David Mayer do AAB Canoas.

PDD 003.2022: Com a palavra, a auditora e relatora do processo 003.2022, Dra. Francianne Valéria da Silva, iniciou a leitura da denúncia oferecida pela procuradoria e, em seguida, apresentou breve relatório sobre os fatos e a conduta de cada um dos denunciados, presentes na sessão. Assim como no processo anterior, de forma voluntária, os denunciados encontravam-se desacompanhados de advogados, mas manifestaram vontade no sentido de prestar depoimento pessoal sobre os fatos descritos. O Presidente da Comissão, Dr. Erick Regis, alertou mais uma vez os denunciados sobre o direito de defesa, que deixou de ser utilizado. Após terem sido ouvidos todos os denunciados que alegaram que os fatos narrados não ultrapassaram uma simples provocação, uma discussão acalorada, bem como lembraram sobre a rivalidade existente entre os times, foi encerrada a instrução probatória.

Ato seguinte, foi apresentado voto pelo relator do processo, que entendeu pela aplicação da pena de suspensão de 03 (três) partidas aos atletas denunciados. Em seguida, foi apresentado voto divergente pelo Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, que após breve explanação, afirmou que entende pela absolvição dos acusados. O voto divergente foi acompanhado pelos demais auditores. Diante da maioria dos votos, os denunciados foram absolvidos da conduta tipificada pela denúncia oferecida pela douta procuradoria.

Diante de todo o exposto, a Comissão Disciplinar resolve condenar os denunciados, ficando proclamado o seguinte resultado, conforme votos já relatados:

- a. **PDD 001.2022:** Condenar o **RIO HOCKEY CLUBE**, ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao art. 203 do CBJD. Votação Unânime;
- b. **PDD 002;** Condenar o atleta denunciado, **DAVID MAYER**, à pena de suspensão de 01 (uma) partida, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD;
- c. **PDD 003.2022:** Absolver os atletas denunciados, **LUCAS PAIXÃO, ENRIQUE PEYLOUBET, RALF ESPÍNDOLA, ARTHUR LOCKS e LUCAS OLIVEIRA**, pela prática da conduta descrita na conduta, qual seja o art. 257 do CBJD.

Não foi requerida a lavratura de acordão em nenhum dos três processos julgados por esta Comissão. Sessão de Instrução e Julgamento gravada e realizada de forma virtual através da plataforma Google Meetings, com acesso através do link disponibilizado pela Secretaria do STJD, qual seja: <https://meet.google.com/ktz-gtuq-pvx>.



Nada mais tendo a tratar, o Presidente, Dr. Erick Regis, deu por encerrada a sessão de julgamento, agradecendo a presença de todos, bem como determinando a intimação dos denunciados e da CBHG para ciência das penalidades aplicadas nos PDD 001.2022 e 002.2022 e da absolvição no PDD 003.2022.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

Tayná Moraes de Sousa
SECRETARIA DO STJD DO HÓQUEI